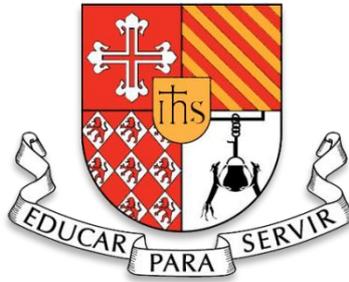


**COLÉGIO DE
S. JOÃO DE BRITO**



REGULAMENTO INTERNO

**REGULAMENTO DE ALUNOS E PAIS – NORMAS
DE CONVIVÊNCIA**



**Colégio de
S. João de Brito**

REGULAMENTO DE ALUNOS E PAIS: NORMAS ESCOLARES DE CONVIVÊNCIA

Aprovação das alterações em Conselho Pedagógico-Didático: 9 de dezembro de 2020

Nível de confidencialidade: 2 – Conhecimento da comunidade educativa

Legislação de referência:

Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro



Índice

SECÇÃO I - DIREITOS DO ALUNO	4
SECÇÃO II - DEVERES DO ALUNO.....	5
SECÇÃO III - REGIME DE FALTAS	6
SECÇÃO IV - REGIME DISCIPLINAR	10
SUBSECÇÃO I - MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS	11
SUBSECÇÃO II - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	12
SUBSECÇÃO III - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	13
SECÇÃO V - PAIS E ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO.....	14
SECÇÃO VI - QUADRO DE HONRA	17
SECÇÃO VII - NORMAS GERAIS.....	19
SECÇÃO VIII - NORMAS ESPECÍFICAS: REFEITÓRIO.....	21
SECÇÃO IX - NORMAS ESPECÍFICAS: PROTEÇÃO DE DADOS E CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM	22
SECÇÃO X - NORMAS ESPECÍFICAS: JARDIM DE INFÂNCIA	22
SUBSECÇÃO I - PERÍODOS DE INTERRUÇÃO LETIVA	23
SECÇÃO XI - NORMAS ESPECÍFICAS: 1.º CEB.....	23
SECÇÃO XII - NORMAS ESPECÍFICAS: 2.º CEB, 3.º CEB E ENSINO SECUNDÁRIO	25



«O Colégio deve ser um lugar onde as pessoas são compreendidas, honradas e escutadas; onde os talentos naturais e habilidades criativas são reconhecidas e celebradas; onde as contribuições e realizações são apreciadas; onde cada um é tratado com equidade e justiça; onde constituem um hábito sacrifícios a favor dos economicamente pobres, dos socialmente marginalizados e dos educacionalmente em desvantagem.»

Pedagogia Inaciana – uma abordagem prática, 37

SECÇÃO I – DIREITOS DO ALUNO

1. O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) Usufruir de um ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o Projeto Educativo do Colégio e com a legislação aplicável;
- c) Ver reconhecidas e valorizadas a vivência dos valores e atitudes preconizados pelo Projeto Educativo e também o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, e ser estimulado nesse sentido;
- d) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, atendendo particularmente às que se relacionam com a Pastoral;
- e) Beneficiar de apoios específicos, de acordo com as possibilidades do Colégio, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicopedagogia, ensino especial ou de outras estruturas especializadas de apoio educativo;
- f) Ver reconhecido e distinguido o mérito, nomeadamente através do Quadro de Honra;
- g) Ver salvaguardada a sua segurança no Colégio e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- h) Sem prejuízo do ponto anterior, ver salvaguardada a sua proteção ao abrigo dos vários normativos que integram o Regulamento Interno do Colégio, muito particularmente o Regulamento de Proteção de Dados e o Sistema de Proteção e Cuidado de Menores e Pessoas Vulneráveis;
- i) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos ou manifestados no decorrer das atividades escolares;
- j) A partir do 5.º ano de escolaridade, participar, através dos seus representantes, nas reflexões sobre o Projeto Educativo e sobre o Regulamento Interno, nomeadamente por via da presença nas reuniões do conselho de delegados e nas reuniões do conselho colegial para que venham a ser convocados;
- k) A partir do 5.º ano de escolaridade, eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Colégio, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno do Colégio;
- l) Apresentar, no momento e local apropriados, críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Colégio e ser ouvido pelos professores, professores responsáveis e órgãos de administração e gestão do Colégio em assuntos que justificadamente forem do seu interesse, nomeadamente através da participação ativa nos mecanismos de avaliação do Colégio;
- m) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres, desde que devidamente autorizadas por educadores;
- n) Ser informado sobre o Regulamento Interno do Colégio e, por meios a definir por este e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e aprendizagens essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a



matrícula, apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo do Colégio;

- o) Participar nas demais atividades do Colégio de acordo com o regulamento das mesmas;
- p) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- q) Beneficiar de medidas, a definir pelo Colégio, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2. A fruição dos direitos consagrados nas alíneas do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento.

SECÇÃO II – DEVERES DO ALUNO

3. O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos educadores docentes relativas ao seu processo de aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Respeitar as instruções dos educadores docentes e não docentes;
- f) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Colégio de todos os alunos;
- g) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Colégio, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos, como é o caso, entre outros, do Dia de S. João de Brito, da Semana Inaciana, do Dia de Reflexão ou da Missa de Turma;
- h) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos educadores e dos alunos;
- i) Prestar auxílio e assistência aos membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- j) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços de recreio, fazendo uso correto dos mesmos;
- k) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- l) Zelar pela guarda dos seus bens;
- m) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou a equipamentos ou instalações do Colégio ou outras onde decorram quaisquer atividades da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- n) Permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização do respetivo professor responsável ou da direção do Colégio;
- o) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno do Colégio, nomeadamente o presente regulamento, subscrevendo a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Trazer consigo e apresentar o cartão de aluno sempre que solicitado por algum educador do Colégio;
- q) A partir do 7.º ano de escolaridade, participar na eleição dos representantes dos alunos e prestar-lhes toda a colaboração;



- r) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, direta ou indiretamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- s) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas do Colégio em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- t) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- u) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no Colégio; sem prejuízo de outros normativos mais específicos, devem os alunos:
 - i. Apresentar-se devidamente equipados nas aulas de Educação Física e nas atividades circum-escolares e extracurriculares;
 - ii. Não usar o equipamento de Educação Física nas restantes aulas, antes ou depois da prática desportiva;
 - iii. Usar bata, de acordo com as indicações dos professores;
 - iv. Não usar roupa com linguagem ou imagens que possam ser consideradas ofensivas ou violentas;
 - v. Guardar decoro no vestuário.

SECÇÃO III – REGIME DE FALTAS

- 4. O dever de assiduidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
- 5. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
- 6. Faltas e sua natureza:
 - a) Considera-se falta de presença sempre que o aluno estiver ausente de uma aula ou de outra atividade de frequência obrigatória ou de frequência facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição;
 - b) Considera-se falta de material sempre que o aluno comparecer sem o material didático e/ou equipamento solicitado para a aula;
 - c) Considera-se falta de pontualidade sempre que o aluno chegar após o início de aula;
 - d) Considera-se falta disciplinar sempre que o aluno tenha um comportamento particularmente grave ou revele, de forma reiterada, atitudes que, mesmo sendo menos graves, perturbem o normal funcionamento das atividades letivas ou atividades de turma;
 - e) Considera-se falta de trabalho de casa sempre que o aluno não tiver apresentado as tarefas solicitadas.
- 7. As faltas disciplinares ou as resultantes da aplicação de medidas sancionatórias consideram-se faltas injustificadas.
- 8. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 9. As faltas são registadas obrigatoriamente na plataforma educativa *Inovar*, sendo válidas para a produção de avaliação e classificação.



10. A plataforma educativa *Inovar* deve ser entendida como a referência em termos de comunicação ao encarregado de educação de situações de pontualidade (**FP – Pontualidade**), assiduidade (**FI – Injustificada**), disciplina (**FD – Disciplinar**), de ausência de material (**FM – Material**) e de faltas de trabalhos de casa (**TPC – Trabalho para casa**).
11. Sem prejuízo do número anterior, as faltas disciplinares devem ser formalmente comunicadas ao encarregado de educação, através da plataforma *Inovar*, com recurso à descrição do episódio que conduziu à medida, elaborado pelo professor que marcou a falta, no prazo de três dias úteis.
12. As faltas dos alunos podem ser editadas até 48 horas após o início da aula em que as mesmas se verificaram.
13. Os critérios de avaliação das disciplinas definem o enquadramento das faltas de pontualidade do aluno e/ou resultantes da sua comparência sem o material didático e/ou outro equipamento indispensáveis.
14. A participação em atividades letivas previstas no Plano Anual de Atividades do Colégio não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares que dinamizam a atividade, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
15. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física, Expressão Motora ou Desporto Escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física.
16. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física ou Expressão Motora, salvo indicação em contrário do educador responsável pela atividade.
17. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - h) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - i) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - j) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - k) Outro facto impeditivo da presença no Colégio ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor de ciclo, pelo professor responsável ou pelo professor titular.



18. A justificação das faltas exige um pedido escrito, preferencialmente via *Inovar*, apresentado pelos pais ou encarregado de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao professor responsável, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.
19. O professor responsável, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada contribuir para o correto apuramento dos factos.
20. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
21. Nas situações de ausência prolongada e justificada a atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir individualmente pelos professores das disciplinas e pelo professor responsável ou pelo diretor de ciclo, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.
22. Nas outras situações de ausência, deve o aluno tomar conhecimento dos conteúdos lecionados e solicitar junto de um colega de turma os registos de aula, bem como realizar os respetivos trabalhos de casa.
23. As faltas são classificadas como injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
24. Na situação prevista na alínea c) do ponto anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
25. Considera-se que as faltas injustificadas são comunicadas ao encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, através da plataforma *Inovar*.
26. Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
27. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, considera-se que o encarregado de educação, ou o aluno maior de idade, se encontra informado através da plataforma *Inovar*.
28. A consulta frequente do registo de faltas referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar atempadamente uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
29. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis ao Colégio, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então



adotados pelo Colégio e pelo encarregado de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

30. A violação dos limites de faltas previstos anteriormente pode levar ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
31. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, após aprovação do conselho de turma, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.
32. As atividades de recuperação da aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
33. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas.
34. As atividades de recuperação são realizadas no período de almoço ou após o período letivo, confinando-se as mesmas aos conteúdos e competências trabalhados nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
35. Sem prejuízo dos números anteriores, os procedimentos a adotar relativamente às faltas estão previstos nos critérios de avaliação das disciplinas.
36. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências são obrigatoriamente comunicadas pelo professor responsável ou professor titular, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, e registadas no processo individual do aluno.
37. O encarregado de educação é corresponsável pelas medidas a aplicar.
38. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
39. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se referem os números anteriores, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
40. O incumprimento das medidas previstas para a ultrapassagem de faltas, a sua ineficácia ou a impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração do Colégio e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização do encarregado de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
41. Além do previsto no número anterior, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas para os casos de ultrapassagem de faltas ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:



- a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
- b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência do Colégio até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

FALTAS	
Comunicação das faltas	Os encarregados de educação têm conhecimento imediato das faltas através da plataforma <i>Inovar</i> .
Entrega da justificação de falta	Até 3 dias úteis após a falta ter tido lugar
Comunicação ao encarregado de educação de uma falta que tenha sido classificada como injustificada	Até 3 dias úteis após a classificação
Limite máximo de faltas	1.º CEB – 10 dias seguidos ou interpolados 2.º CEB, 3.º CEB e Ensino Secundário – o dobro do número de aulas que os alunos têm à disciplina por semana
Consequência da ultrapassagem do limite de faltas	Definição de medidas de recuperação e de integração
Consequência do não cumprimento das medidas de recuperação e integração	Comunicação às autoridades competentes e exclusão por faltas

SECÇÃO IV – REGIME DISCIPLINAR

- 42.** O educador que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente e por escrito ao professor responsável ou ao professor titular do aluno.
- 43.** O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar grave deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao professor responsável.
- 44.** A violação pelo aluno de algum dos seus deveres, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
- 45.** Previamente à aplicação de qualquer medida, corretiva ou sancionatória, é desejável que exista um convite à reflexão do aluno, acompanhado por um educador, que, através de uma relação humanizada, empática e construtiva, não mediatizada por registos escritos, conduza a uma análise e reflexão que mobilize ações que levem estes elementos a evoluir e a prevenir situações futuras.
- 46.** Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.



47. As medidas disciplinares corretivas e sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades do Colégio, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
48. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
49. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do Projeto Educativo e nos termos do Regulamento Interno.
50. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
51. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
52. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.
53. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
54. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

SUBSECÇÃO I – MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

55. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva, pelo que é determinante o envolvimento do aluno na reflexão conducente à aplicação das medidas.
56. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas pela direção:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades no Colégio ou na comunidade durante o período letivo, podendo, em alternativa ou complementarmente, ser aumentado o período diário e/ou semanal de permanência obrigatória do aluno no Colégio ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A proibição de participar em atividades curriculares ou extracurriculares, designadamente visitas de estudo, fins de semana de turma, comemorações e festividades, viagens relacionadas com a prática desportiva ou a frequência da própria atividade desportiva, ou em qualquer outra atividade em que o aluno represente o Colégio;
 - f) Não constar no Quadro de Honra.



57. Sempre que, da aplicação das medidas das alíneas c) e e) do ponto anterior, resultar a marcação de faltas, as mesmas são consideradas justificadas.
58. A aplicação das medidas corretivas é sempre comunicada ao encarregado de educação, exceto a medida prevista na alínea a) do ponto 55, que poderá ser comunicada apenas em caso de ser repetida.
59. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
60. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer educador docente ou não docente.
61. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica obrigatoriamente um registo de comportamento na plataforma educativa *Inovar* e marcação de falta disciplinar, devendo o aluno permanecer no Colégio.
62. Quando a um aluno é aplicada a medida corretiva prevista no número anterior, o professor deve, sempre que possível, encaminhar o aluno para uma sala de estudo ou para outra sala designada para o efeito, com indicação das tarefas que deve realizar.
63. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
64. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do ponto 55. é da competência do diretor de ciclo, que, para o efeito, procede sempre à audição do professor responsável ou do professor titular da turma a que o aluno pertença.
65. Compete ao professor responsável e ao diretor de ciclo identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem, e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução das medidas corretivas previstas.
66. Ainda que as medidas previstas para a alínea c) do ponto 55. devam estar relacionadas, na medida do possível, com a infração disciplinar cometida, apontam-se os seguintes exemplos de tarefas que podem ser atribuídas aos alunos:
- a) Auxílio em tarefas do refeitório;
 - b) Auxílio na manutenção do jardim, pavilhão desportivo, piscina, biblioteca, salas de aula e outros espaços;
 - c) Leitura do regulamento interno, e identificação dos pontos de infração com elaboração de um texto reflexivo sobre o episódio disciplinar.
67. A aplicação de medidas corretivas é cumulável entre si, podendo várias medidas ser substituídas por uma medida disciplinar sancionatória.

SUBSECÇÃO II – MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS



68. As medidas sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, podendo assumir igualmente uma natureza punitiva.
69. São medidas disciplinares sancionatórias:
- a) A suspensão até 3 dias úteis de todas as atividades escolares, circum-escolares e extracurriculares;
 - b) A repreensão registada;
 - c) O condicionamento à renovação de matrícula;
 - d) A não renovação da matrícula;
 - e) A saída do Colégio.
70. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor de ciclo nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
71. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor de ciclo, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
72. Sem prejuízo da respetiva aplicação, compete ao diretor de ciclo, ouvido o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles.
73. As medidas disciplinares sancionatórias c), d) e e) do ponto 67 são da responsabilidade do diretor, atendendo à gravidade da falha e ou às medidas entretanto adotadas.
74. As medidas referidas no ponto anterior podem implicar instauração de um procedimento disciplinar que siga os trâmites previstos nos artigos 30.º, 31.º, 32.º e 33.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, todavia as medidas podem ser aplicadas de forma sumária, atendendo à gravidade da situação, ou por outros motivos não diretamente relacionados com aspetos disciplinares do aluno, como é o caso, por exemplo, do não cumprimento do Regulamento Interno por parte dos pais ou encarregado de educação do aluno em causa.
75. Complementarmente às medidas sancionatórias, compete ao diretor pedagógico decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno ao Colégio ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno.

SUBSECÇÃO III – EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

76. Compete ao professor titular ou ao professor responsável do aluno o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com o encarregado de educação, sem prejuízo da aplicação da medida determinada, e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
77. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração no Colégio ou no momento do regresso ao Colégio do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão até 3 dias úteis.



MEDIDAS CORRETIVAS	
Advertência oral	Pode ser aplicada por qualquer educador. Sendo reiterada, deve ser comunicada ao encarregado de educação.
Saída do espaço da atividade letiva	É aplicada pelo professor da disciplina e comunicada por si ao encarregado de educação, em articulação com o professor responsável. A medida implica a marcação de falta disciplinar ao aluno.
Realização de tarefas no Colégio	É aplicada pelo diretor de ciclo, depois de ouvido o professor responsável. Deve ser comunicada ao encarregado de educação.
Condicionamento do acesso a certos espaços e equipamentos	É aplicada pelo diretor de ciclo, depois de ouvido o professor responsável. Deve ser comunicada ao encarregado de educação.
Proibição de participar em atividades curriculares ou extracurriculares	É aplicada pelo diretor de ciclo, depois de ouvido o professor responsável. Deve ser comunicada ao encarregado de educação.

MEDIDAS SANCIONATÓRIAS	
Repreensão registada	Sendo a infração praticada dentro da sala de aula, o registo é da responsabilidade do professor respetivo. Sendo fora da sala, o registo é da responsabilidade do diretor de ciclo. O registo é averbado ao processo do aluno e o encarregado de educação é informado da sua aplicação.
Suspensão até 3 dias	É aplicada pelo diretor de ciclo, depois de ouvido o professor responsável. Os termos da sua aplicação devem ser concertados com o encarregado de educação.
Condicionamento à renovação da matrícula	Aplicadas pelo diretor. Podem implicar a instauração de um processo disciplinar ou serem aplicadas de forma sumária.
Saída do Colégio	

SECÇÃO V – PAIS E ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

78. Aos pais e encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
79. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, devem os pais e encarregados de educação, em especial:
- Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - Promover a articulação entre a educação na família e o ensino no Colégio;
 - Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Projeto Educativo e do Regulamento Interno, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Colégio e participar na vida do Colégio;



- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas do Colégio, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, colaborar na sua execução e diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida do Colégio;
- i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer no Colégio sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do Colégio, em particular o presente Regulamento e o Regulamento Administrativo, e subscrever no ato da matrícula a declaração anual de aceitação dos mesmos, assumindo o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- l) Indemnizar o Colégio e/ou membros da comunidade educativa relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando o Colégio em caso de alteração.

80. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

81. Ao fazerem a matrícula, os pais ou encarregados de educação comprometem-se a aceitar:

- a) O corpo de docentes e a turma atribuída ao respetivo educando;
- b) A frequência obrigatória das aulas Religião, de Formação Humana e de outras áreas disciplinares criadas pelo Colégio;
- c) A participação obrigatória nas manhãs de reflexão e nos dias de reflexão, bem como noutras atividades organizadas pelo Colégio, como é o caso do Dia de S. João de Brito e da Semana Inaciana, entre outros;
- d) A obrigatoriedade de o aluno obter aproveitamento na disciplina de Religião, a partir do 5.º ano, para efeitos de renovação de matrícula.

82. Ao formalizarem a matrícula, os pais ou encarregados de educação assumem a contratação de serviços educativos para um ano letivo. Todavia, o Colégio reserva-se o direito de dispor da vaga do aluno se:

- a) For comunicado ao Colégio a intenção de efetuar a transferência de escola;
- b) O aluno surgir registado no portal das matrículas do Ministério da Educação como tendo pedido transferência de escola.

83. Em qualquer um dos casos previstos no ponto anterior, o Colégio não garante a vaga do aluno, caso o mesmo não seja admitido na escola pretendida.



84. Sempre que algum assunto o justifique, os pais e encarregados de educação podem agendar reuniões com os educadores docentes, seguindo o princípio de abordar esse assunto inicialmente com os professores das disciplinas, educadores do jardim de infância ou professores titulares de turma; sendo necessário, devem abordar o assunto com os professores responsáveis de turma ou com os coordenadores de departamento; esgotadas estas fases, podem solicitar reuniões com os diretores de ciclo e, caso se justifique, com o diretor pedagógico ou com o diretor-geral.
85. As reuniões previstas no número anterior devem ser agendadas através dos canais oficiais, nomeadamente através do *email* institucional dos educadores.
86. Os educadores reúnem somente com os encarregados de educação ou pais dos alunos. A presença excepcional de outros familiares ou técnicos nas reuniões deve ser previamente autorizada.
87. Os encarregados de educação não devem agendar reuniões com educadores não docentes, ou abordá-los diretamente, exceto com o serviço de psicopedagogia e com os serviços administrativos.
88. O Colégio considera a plataforma *Inovar* o meio mais expedito para comunicar informações relativas à vida escolar do seu educando, pelo que a consulta regular deste instrumento deve ser uma preocupação do encarregado de educação.
89. No ato da matrícula, os pais devem indicar quem desempenha formalmente o papel de encarregado de educação.
90. O Colégio pode diligenciar, sempre que tal lhe for solicitado, no sentido de que ambos os pais recebam idêntica informação sobre o seu percurso escolar, não garantindo, todavia, que toda e qualquer informação chegue efetivamente ao progenitor que não é formalmente o encarregado de educação.
91. O Colégio, de modo a facilitar a gestão destes assuntos, não inibe o progenitor que não é formalmente o encarregado de educação de tomar decisões relativas à vida do seu educando, partindo o Colégio do pressuposto de que qualquer ato que pratica é do conhecimento do outro progenitor.
92. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor que fora indicado formalmente antes da situação de divórcio ou separação, salvo decisão judicial em contrário.
93. Mesmo em situação de divórcio, mantém-se o princípio de não inibir o progenitor que não é formalmente o encarregado de educação de tomar decisões relativas à vida do seu educando, partindo o Colégio do pressuposto de que qualquer ato que pratica é do conhecimento do outro progenitor, salvo decisão judicial que determine o contrário.
94. Independentemente da circunstância familiar, o Colégio apenas aceita a indicação formal de um encarregado de educação, considerando-o o interlocutor imediato e aquele cujas decisões são válidas em caso de não haver concordância.
95. O Colégio e respetivos trabalhadores, qualquer que seja a sua função, não podem ser envolvidos pelos pais em divergências ou conflitos, quer sejam judiciais ou não, existentes entre familiares do aluno.
96. O Colégio não se responsabiliza pelos valores pertencentes aos alunos nas circunstâncias em que os bens não foram entregues à sua guarda.
97. O Colégio disponibiliza no seu *website* informação sobre a sua organização, oferta educativa e regulamentos, dando cumprimento ao dever de transparência previsto no artigo 39.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo. A



informação encontra-se dividida entre uma área de acesso ao público em geral e uma área reservada aos pais dos alunos do Colégio.

98. O parque de estacionamento do Colégio não deve ser utilizado para fins diferentes dos que são inerentes ao desempenho da função de encarregado de educação.
99. O Colégio não se responsabiliza por danos de qualquer natureza que os veículos estacionados no parque de estacionamento possam sofrer.
100. Durante o período letivo, os pais e encarregados de educação não podem circular ou permanecer nos corredores dos edifícios em que decorrem as aulas. No caso de terem de aceder ao edifício do 1.º CEB, deverão usar o corredor do refeitório que dá acesso aos campos de basquetebol.
101. Os pais, encarregados de educação ou qualquer outra pessoa que represente um aluno não pode intervir disciplinarmente junto de outros alunos no espaço do Colégio, mesmo que essa intervenção revista a forma de uma advertência oral.
102. Não é permitido fumar em qualquer espaço do Colégio.
103. Ao abrigo do Regulamento de Proteção de Dados e de outros normativos, os pais devem observar particular cuidado na captação de som e imagens no Colégio, independentemente de se tratar de membros da comunidade educativa ou de espaços, especialmente se essa captação se destinar à divulgação nas redes sociais ou em quaisquer outros instrumentos que permitam a sua reprodução massiva.
104. Para efeitos de comunicação com os pais, o Colégio recorre aos canais de comunicação oficiais – *email, website, correio postal, plataforma Inovar* ou telefone –, sendo totalmente alheio a comunicações veiculadas através de quaisquer outros canais de comunicação.
105. Existindo outras formas de comunicação, criadas e geridas por pais e encarregados de educação, devem os respetivos utilizadores evitar a divulgação de informação infundada ou de carácter subjetivo que possa pôr em causa o bom nome do Colégio e respetiva comunidade educativa, considerando sobretudo a possibilidade de a mesma poder ser reencaminhada e reproduzida indefinidamente.

SECÇÃO VI – QUADRO DE HONRA

106. O “Quadro de Honra” tem como objetivo distinguir os alunos, a partir do 5.º ano, que se destacam em diversas áreas da sua formação humana, social e académica.
107. Assinala a progressão realizada em cada etapa letiva valorizando mais as atitudes que os resultados, ainda que sem descuidar a excelência académica, considerada objetivo essencial na caminhada escolar.
108. Ao longo do ano letivo promove-se um processo de nomeação dos alunos que integram o quadro de honra. As nomeações efetuam-se no fim dos 1.º e 2.º períodos (exceto o prémio “Educar para Servir”), podendo os mesmos alunos constar da lista de nomeados para o quadro de honra ao longo de todo o ano letivo.
109. No final do 3.º período, são eleitos os alunos vencedores em cada prémio tendo em conta as nomeações anteriormente efetuadas, exceto o prémio “Aproveitamento Escolar”.
110. Aos alunos premiados são atribuídos um diploma e uma medalha alusiva em ato solene a efetuar no mês de setembro do ano letivo seguinte, durante a cerimónia da Abertura Solene do Ano Letivo.



111.As nomeações e prémios são divulgados no placar exterior do Quadro de Honra e no *website* do Colégio (na área reservada aos pais).

112.Os valores a premiar, os objetivos inerentes a cada valor, os critérios usados para a nomeação, o número de alunos nomeados no 1.º e 2.º períodos, a atribuição no 3.º período e o júri responsável por cada nomeação são informações que constam no quadro seguinte:

Educar para Servir	
Atribuição (3.º período)	Aluno(s) do 12.º ano que melhor se identifique(m) com o Ideário do Colégio
Júri	- Direção - Associação de Estudantes
Critérios	Identificação com o Ideário do Colégio
Objetivos	Premiar o(s) aluno(s) que melhor represente(m) o espírito do Colégio
Companheirismo e Solidariedade	
Nomeações (1.º e 2.º períodos)	3 alunos por turma
Atribuição (3.º período)	1 aluno por turma
Júri	- Professor responsável - Alunos da turma - Vigilantes do ciclo
Critérios	- Sentido de ajuda no recreio, no estudo e nas atividades da turma - Contributo para um bom ambiente da turma - Participação em atividades de ajuda aos outros extra turma
Objetivos	Premiar os alunos que demonstraram maior dedicação e empenho na procura do bem dos outros
Mérito Desportivo	
Nomeações (1.º e 2.º períodos)	5 alunos por nível
Atribuição (3.º período)	1 aluno por nível
Júri	- Coordenador das atividades de complemento curricular - Professores de Educação Física - Técnicos desportivos
Critérios	- Qualidades técnicas e táticas - Participação e dinamização das atividades desportivas - Assiduidade - Espírito desportivo
Objetivos	Premiar os alunos mais dedicados e colaboradores na vida desportiva colegial
Participação e Iniciativa	
Nomeações (1.º e 2.º períodos)	4 alunos por nível
Atribuição (3.º período)	1 aluno por nível
Júri	- Diretor de Ciclo - Professor Responsável - Delegados de turma
Critérios	- Colaboração ativa nas atividades do Colégio - Presença assídua nos momentos extraescolares da vida colegial
Objetivos	Premiar os alunos que mais se distinguiram pela sua participação nas atividades organizadas pelo Colégio e na promoção espontânea de atividades culturais ou recreativas
Aplicação e Esforço	
Nomeações (1.º e 2.º períodos)	3 alunos por turma
Atribuição (3.º período)	1 aluno por turma
Júri	- Professor Responsável - Delegados de turma
Critérios	- Assiduidade - Realização de tarefas - Aplicação no estudo - Determinação e força de vontade para superar dificuldades
Objetivos	Premiar o aluno da turma que demonstre, através de dados objetivos, maior esforço nas tarefas escolares
Criatividade Artística	
Nomeações (1.º e 2.º períodos)	5 alunos por nível
Atribuição (3.º período)	1 aluno por nível



Júri	Professores do departamento de Expressão Artística
Critérios	- Execução - Originalidade
Objetivos	Premiar os alunos de cada ano que melhores trabalhos apresentem
Cultura Religiosa	
Nomeações (1.º e 2.º períodos)	5 alunos por nível
Atribuição (3.º período)	1 aluno por nível
Júri	Professores de Religião
Critérios	- Conhecimentos - Interesse
Objetivos	Premiar os alunos que demonstrem ter adquirido, pelo seu trabalho, interesse e aplicação, maiores conhecimentos na área de cultura religiosa.
Aproveitamento Escolar	
Nomeações (1.º e 2.º períodos)	Cf. "Critérios"
Atribuição (3.º período)	Aluno(s) com melhor(es) média(s) classificativa(s) até um máximo de 3 por nível (2.º e 3.º CEB) e o aluno com a melhor média classificativa por agrupamento e por nível letivo (Secundário)
Júri	Direção
Critérios	- 2.ºCEB: alunos sem níveis negativos e com um mínimo de sete classificações de nível 5 - 3.ºCEB: alunos sem níveis negativos e com um mínimo de seis classificações de nível 5 no 7.º e no 8.º ano e cinco classificações de nível 5 no 9.º ano - Secundário: alunos sem níveis negativos, sem disciplinas anuladas e com uma média igual ou superior a 17 valores
Objetivos	Premiar os alunos que obtiveram melhor resultado global no final do ano letivo

SECÇÃO VII – NORMAS GERAIS

113. Os horários das atividades letivas nos diferentes ciclos de ensino são os seguintes:

JARDIM DE INFÂNCIA	
09:00-12:00	Atividades
12:00-13:35	Almoço
13:35-16:20	Atividades

1.º CEB	
08:20-10:00	Bloco de aulas
10:25-12:05	Bloco de aulas
12:05-13:35	Almoço
13:35-14:25	Bloco de aulas
14:35-15:25	Bloco de aulas
15:30-16:20	Bloco de aulas

2.º CEB, 3.º CEB E ENSINO SECUNDÁRIO	
08:20-09:10	Bloco de aulas
09:15-10:05	Bloco de aulas
10:25-11:15	Bloco de aulas
11:25-12:15	Bloco de aulas
12:20-13:10	Bloco de aulas
13:10-14:35	Almoço
14:35-15:25	Bloco de aulas
15:30-16:20	Bloco de aulas
16:25-17:15	Bloco de aulas

114. Os horários das atividades circum-escolares são os seguintes:

1.º e 2.º ANOS 6.ª feira
14:05 – 15:05
15:15 – 16:15

3.º e 4.º ANOS 3.ª feira
14:05 – 15:05
15:15 – 16:15

2º CEB 4.ª feira
14:15 – 15:15
15:20 – 16:20

115. Os horários dos períodos de acolhimento e prolongamento são os seguintes:

ALUNOS	PERÍODO	ESPAÇOS	OBSERVAÇÕES
Jardim de Infância	07:50 – 09:00	Acolhimento do Jardim de Infância	
	16:20 – 17:00	Recreio e espaços exteriores	De acordo com as condições climáticas



	17:00 – 18:30	Salas de prolongamento	Serviço sujeito a inscrição e pagamento
	18:30 – 19:30/20:00	Sala do 6.º D/Biblioteca	Serviço sujeito a pagamento
1.º CEB	07:50 – 8:20	Acolhimento do 1.º CEB	
	16:20 – 17:00	Recreio e espaços exteriores	
	17:00 – 18:30	Salas de prolongamento e de TPC	Serviço sujeito a inscrição e pagamento
	18:30 – 19:30/20:00	Sala do 6.º D/Biblioteca	Serviço sujeito a pagamento
2.º CEB	16:20 – 18:30	Espaço exterior coberto junto à biblioteca Biblioteca Campos de basquetebol	
3.º CEB	16:20 – 18:30	Espaço exterior coberto junto à biblioteca Biblioteca Campos de basquetebol	
1.º CEB, nos dias em que frequentam atividades desportivas	Até às 18:30	Salas de prolongamento	
2.º CEB, 3.º CEB e Ensino Secundário, nos dias em que frequentam atividades desportivas	16:20 – 18:00	Salas de aula do 9.º D e do 9.º C	
2.º CEB e 3.º CEB, inscritos nas salas de estudo	16:30 – 18:20	Salas de estudo no corredor do 7.º ano	Serviço sujeito a inscrição e pagamento
2.º CEB, 3.º CEB e Ensino Secundário	18:30 – 20:00	Biblioteca	Serviço sujeito a pagamento

116. No início do primeiro bloco da manhã, é feita a oração da manhã.

117. Não é permitido jogar com bolas no interior dos edifícios de aulas; no espaço exterior, não é permitido jogar contra portas, paredes ou janelas.

118. Sempre que surjam divergências entre alunos, devem os mesmos resolvê-las com recurso ao diálogo; sendo necessário, devem procurar um adulto. Em caso algum devem tentar resolver divergências de forma violenta, física ou verbalmente.

119. Os alunos devem trazer para as aulas os livros e outro material que os professores considerem necessário, e devem ter os seus cadernos em dia e mantê-los organizados, de acordo com as instruções dos professores.

120. Durante o tempo letivo, nos corredores, nas escadas, nos espaços de recreio e noutros espaços comuns deve haver silêncio.

121. Nos intervalos, os alunos não podem permanecer dentro da sala sem estar um educador presente. Quando a aula termina, o professor é o último a sair e deve fechar a porta.

122. É expressamente proibido fazer recreio na parte da frente da portaria principal do Colégio (portaria, escadas, jardim, zonas de estacionamento, fachada da igreja).

123. São passíveis de ser consideradas infrações disciplinares todos e quaisquer atos de conduta que traduzam incumprimento de deveres do aluno, tal como previstos no Regulamento Interno, ou que se revelem perturbadores



do funcionamento do Colégio ou das relações na comunidade educativa. Neste sentido, entre outras, são consideradas infrações disciplinares:

- a) Condutas impróprias do ponto de vista pessoal, como é o caso de: uso de linguagem e gestos inadequados, grosseiros ou que evidenciem falta de respeito; falta de higiene e descuido com a imagem pessoal; vestuário nitidamente afastado do uso responsável da liberdade; furtos;
- b) Condutas que atentem contra a higiene e preservação dos espaços educativos, como é o caso de: sujar paredes, pavimentos, mobiliário ou quaisquer outros materiais de apoio educativo; deteriorar ou utilizar inadequadamente materiais desportivos ou didáticos;
- c) Condutas que atentem contra a saúde própria e dos demais, como é o caso de: fumar, ingerir bebidas alcoólicas, consumir substâncias tóxicas; incentivar ou promover qualquer uma destas ações;
- d) Condutas que perturbem o normal funcionamento das atividades da sala de aula ou dos espaços educativos comuns, como é o caso de: desrespeito das normas de convivência; conversas, ruídos, risos ou intervenções despropositadas; quaisquer atitudes consideradas impróprias;
- e) Condutas que constituam injúria psicológica ou física ou ofensa grave que atentem contra a segurança dos membros da comunidade escolar, como é o caso do *bullying* e do *cyberbullying*;
- f) Condutas inibidoras ou condicionantes da liberdade e dignidade dos membros da comunidade educativa, particularmente quando efetuadas sobre alunos de menor idade ou de maior fragilidade física ou psicológica, como é o caso de: ameaças explícitas e veladas; exclusão deliberada baseada na classe social, género ou outra característica pessoal ou social;
- g) Condutas de desobediência sistemática a docentes e não docentes;
- h) Ausência não autorizada e premeditada das instalações da sala de aula ou do Colégio;
- i) A desonestidade na execução de trabalhos escolares ou provas de avaliação, por exemplo: plagiar, copiar, falsificar documentos ou materiais académicos.

124. As infrações descritas no ponto anterior podem dar origem à abertura de um processo ao abrigo do Sistema de Proteção e Cuidado de Menores e Adultos Vulneráveis.

125. Na constituição das turmas, são observados os seguintes critérios, sempre que possível:

- a) Distribuição equitativa em função do género, da idade, do comportamento e aproveitamento, das necessidades educativas e da turma de origem no ciclo anterior;
- b) Informações veiculadas pela educadora de infância, professor titular, professor responsável, diretor de ciclo e serviço de psicopedagogia.

SECÇÃO VIII – NORMAS ESPECÍFICAS: REFEITÓRIO

126. Sempre que um aluno revelar restrições no que diz respeito à sua alimentação, os pais devem informar as educadoras de infância, os professores titulares ou os professores responsáveis.

127. Os alunos não podem trazer a sua própria alimentação de casa para consumo no refeitório.

128. Os alunos do 1.º CEB:

- a) Devem apresentar-se devidamente vestidos e limpos, fazendo fila segundo a ordem de chegada;
- b) Acompanhados pelo respetivo professor, fazem uma oração antes do almoço;
- c) Após o almoço, devem dirigir-se para o espaço de recreio do 1.º CEB, exceto os alunos do 4.º ano, que estão autorizados a utilizar o espaço exterior em frente ao edifício do 1.º CEB;
- d) Poderão frequentar a Sala da Esfera, depois do almoço.



129. Os alunos deverão respeitar o horário de almoço para o seu ano de escolaridade, devendo dirigir-se para o refeitório apenas à hora estipulada e respeitar a ordem da fila de espera.
130. Após a refeição, os alunos deverão colocar o tabuleiro no local destinado ao efeito (apenas a partir do 3.º ano), deixar o espaço limpo e arrumado e de seguida abandonar o refeitório.
131. Os alunos que frequentem atividades extracurriculares ou catequese durante o período de almoço têm prioridade no acesso ao refeitório, nos dias em que decorrem essas atividades.
132. Os alimentos fornecidos no período do almoço e do lanche não podem ser consumidos fora do refeitório.

SECÇÃO IX – NORMAS ESPECÍFICAS: PROTEÇÃO DE DADOS E CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM

133. As normas previstas nesta secção não desobrigam da leitura integral do Regulamento de Proteção de Dados.
134. É expressamente proibido fotografar pautas, listas de alunos, listas de professores e quaisquer outros documentos com dados pessoais de outros alunos ou de educadores.
135. Os alunos não podem captar sons ou imagens de quaisquer atividades que decorram no espaço do Colégio sem autorização prévia de educadores ou dos educadores com a tarefa de supervisão dos trabalhos ou atividades em curso. A captação de som ou imagem não autorizada, em particular se decorrer durante atividades curriculares formais, poderá dar origem à aplicação de forma sumária da medida sancionatória de um dia de suspensão.
136. É igualmente vedada a captação de som ou imagem em qualquer espaço do Colégio sem a autorização dos membros da comunidade educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.
137. É proibido difundir, no Colégio ou fora dele, via Internet ou através de quaisquer outros meios de comunicação, sons ou imagens do Colégio sem autorização da direção do Colégio.
138. Não é permitido usar o nome do Colégio, os seus símbolos ou quaisquer outras referências oficiais ao Colégio sem autorização da direção. São exemplos deste uso: criação de páginas no Facebook ou no Instagram relativas a atividades formais ou informais que decorram no espaço do Colégio, bem como outras quaisquer páginas que usem os seus símbolos.
139. No âmbito do ponto anterior, são consideradas infrações muito graves os casos em que seja posto em causa o bom nome do Colégio, dos seus alunos e educadores, ou em que se denigra, voluntariamente ou não, a sua imagem.

SECÇÃO X – NORMAS ESPECÍFICAS: JARDIM DE INFÂNCIA

140. As saídas dos alunos, durante o horário escolar, devem ser autorizadas pelo diretor de ciclo ou pelo educador de infância, a pedido do encarregado de educação.
141. O aluno pode sair do Colégio acompanhado pelos pais; o encarregado de educação poderá deixar um documento identificando outra(s) pessoa(s) com que o seu educando possa sair do Colégio, explicitando se se trata de autorização pontual ou válida para o ano letivo.
142. À hora de entrada (9:00), os alunos são acompanhados às salas pelas respetivas auxiliares de educação.



- 143.** A hora limite de entrada no refeitório é às 12:45.
- 144.** Às 13:35, as educadoras de infância vão buscar os alunos ao espaço do recreio.
- 145.** É obrigatório o uso da bata do Colégio.
- 146.** Os alunos devem ter no Colégio uma muda de roupa completa, devidamente identificada.
- 147.** Os alunos não podem trazer para o Colégio brinquedos que o educador de infância não autorize, ou outros objetos que perturbem o normal funcionamento das atividades.
- 148.** Na ausência pontual da educadora de infância, as auxiliares de educação assumem a responsabilidade da turma, de acordo com orientação do diretor de ciclo ou de outro educador, por este designado.
- 149.** Nas aulas de expressão motora e expressão musical, embora os alunos tenham professores específicos para lecionar estas atividades, as educadoras estão disponíveis para acompanhar os alunos caso surja essa necessidade.
- 150.** Os alunos das salas dos 3 anos podem usufruir de um período de repouso depois de almoço, de acordo com a indicação dos pais.
- 151.** Sempre que um aluno necessite de tomar medicamentos, no horário letivo, essa indicação deve ser atestada pelo médico. O medicamento deve ser entregue à educadora de infância ou à auxiliar de educação da respetiva sala, com a indicação do nome do aluno, hora da toma do medicamento e respetiva dosagem.
- 152.** O acolhimento da manhã tem início às 7:50 e é feito no espaço do Jardim de Infância.
- 153.** O prolongamento da tarde decorre entre as 17:00 e as 18:30, devendo os alunos estar previamente inscritos. Este prolongamento poderá ser extensível até às 19:30.

SUBSECÇÃO I – PERÍODOS DE INTERRUÇÃO LETIVA

- 154.** Nos períodos de interrupção letiva do Natal, Carnaval e Páscoa é organizado um acolhimento, para os alunos que dele necessitarem. Previamente, os encarregados de educação devem fazer a inscrição dos seus filhos na receção do jardim de infância, até ao último dia letivo antes da interrupção;
- 155.** O acompanhamento dos alunos é feito pelas auxiliares de ação educativa do jardim de infância, com a supervisão do diretor de ciclo;
- 156.** O horário do acolhimento será entre as 7:50 e as 18:30, não podendo os alunos chegar depois das 10:00, a não ser em casos devidamente justificados e autorizados pelo diretor de ciclo. Sempre que tal situação ocorra, se possível, os pais devem informar o Colégio antecipadamente;
- 157.** As atividades diárias terão um caráter mais livre e preferencialmente no espaço exterior, sempre que as condições climatéricas o permitam;
- 158.** No mês de julho, as atividades de férias são da responsabilidade do coordenador de atividades circun-escolares, extracurriculares e desporto do Colégio, em articulação com o diretor de ciclo;
- 159.** O horário a cumprir será sempre o que estiver definido para esse período de atividades;
- 160.** O acompanhamento dos alunos é feito por monitores e pelas auxiliares de ação educativa do jardim de infância.

SECÇÃO XI – NORMAS ESPECÍFICAS: 1.º CEB



- 161.** As saídas dos alunos, durante o horário escolar, devem ser autorizadas pelo diretor de ciclo ou pelo professor titular de turma, a pedido do encarregado de educação.
- 162.** O aluno pode sair do Colégio acompanhado pelos pais; o encarregado de educação poderá deixar um documento identificando outra(s) pessoa(s) com que o seu educando possa sair do Colégio, explicitando se se trata de autorização pontual ou válida para o ano letivo.
- 163.** É obrigatório o uso da bata do Colégio.
- 164.** Às 8:20, às 10:25 e às 13:35, os alunos devem formar uma fila no espaço do recreio, aonde os professores os irão buscar.
- 165.** Os alunos que não estiverem dentro da sala de aula, após a entrada do professor, às 8:20, ficarão a aguardar que lhes seja permitida a entrada, no momento de interrupção das atividades letivas, que acontecerá às 9:10. Enquanto esperam, os alunos permanecerão na sala da Biblioteca do 1.º Ciclo, acompanhados por um educador.
- 166.** Os pais devem abandonar o espaço do 1.º CEB até às 8:15.
- 167.** Os alunos não podem trazer para o Colégio brinquedos, telemóveis e outros equipamentos eletrónicos ou outros objetos que perturbem o normal funcionamento das atividades.
- 168.** Os trabalhos de casa são uma prática regular. É fundamental que os alunos os realizem de forma adequada.
- 169.** A permanência nos corredores no horário dos recreios não é permitida, exceto em dias de chuva. Os alunos devem utilizar, exclusivamente, os corredores do seu núcleo.
- 170.** Sempre que um aluno necessite de tomar medicamentos, no horário letivo, essa indicação deve ser atestada pelo médico. O medicamento deve ser entregue ao professor titular ou ao auxiliar de educação do núcleo, com a indicação do nome do aluno, hora da toma do medicamento e respetiva dosagem.
- 171.** O acolhimento da manhã tem início às 7:50 e é feito no espaço do 1.º CEB.
- 172.** O prolongamento da tarde decorre entre as 17:00 e as 18:30, devendo os alunos estar previamente inscritos. Este prolongamento poderá ser extensível até às 19:30.
- 173.** No prolongamento da tarde, são proporcionados aos alunos dois espaços distintos: um com atividades lúdicas e um outro organizado como sala de estudo. O primeiro tem o acompanhamento de um vigilante e o segundo de um professor.

SUBSECÇÃO I – PERÍODOS DE INTERRUÇÃO LETIVA

- 174.** São estruturadas atividades para os alunos do 1.º CEB nos períodos de interrupção letiva do Natal e da Páscoa e nas férias de verão, nas quais os pais os devem previamente inscrever.
- 175.** As atividades são organizadas pelo coordenador de atividades circum-escolares, extracurriculares e desporto do Colégio, sendo os alunos acompanhados no decurso das atividades por monitores.
- 176.** O horário a cumprir será sempre o que estiver definido para esse período de atividades.



- 177.** Nos períodos de interrupção letiva do Carnaval é organizado um acolhimento, para os alunos que dele necessitarem. Previamente os encarregados de educação devem fazer a inscrição dos seus filhos na receção do 1.º CEB, até ao último dia letivo antes da interrupção.
- 178.** O acompanhamento dos alunos é feito pelos auxiliares de ação educativa do 1.º CEB, com a supervisão do diretor de ciclo.
- 179.** O horário do acolhimento será entre as 7:50 e as 18:30, não podendo os alunos chegar depois das 10:00, a não ser em casos devidamente justificados e autorizados pelo diretor de ciclo. Sempre que tal situação ocorra, se possível, os pais devem informar antecipadamente.

SECÇÃO XII – NORMAS ESPECÍFICAS: 2.º CEB, 3.º CEB E ENSINO SECUNDÁRIO

- 180.** Não se encontra definido um período de tolerância para a entrada na sala.
- 181.** Sempre que um aluno chegar depois do professor, cabe a este, em função da dinâmica da aula, da justificação apresentada ou do caráter repetitivo da infração, permitir a entrada do aluno na sala de aula, devendo marcar a falta de acordo com a sua decisão.
- 182.** Até ao 8.º ano de escolaridade, inclusive, os alunos não podem usar quaisquer equipamentos tecnológicos, como, por exemplo, telemóveis, *smartphones*, *tablets*, *ipads*, *smartwatches*, computadores portáteis ou qualquer outro dispositivo que permita gravação de áudio ou vídeo, durante o período letivo, nas instalações do Colégio.
- 183.** No caso de, durante as aulas, o telemóvel tocar ou vibrar ou for usado para algum fim não autorizado, há lugar à aplicação sumária de falta disciplinar.
- 184.** Os alunos podem beneficiar de um prolongamento excecional, entre as 18:30 e as 19:30, na biblioteca.
- 185.** Nas situações em que um aluno do ensino secundário anule a frequência de uma disciplina, é obrigado a frequentar as aulas e demais atividades dessa disciplina até ao final do ano letivo, salvo indicação em contrário do respetivo conselho de turma.
- 186.** Apenas os alunos do Ensino Secundário estão autorizados a sair do Colégio. Os restantes alunos necessitam de uma autorização, que será controlada através dos cartões de aluno, de acordo com as respetivas cores:
- a) Cartão encarnado: não permite a saída dos alunos;
 - b) Cartão azul: permite a saída dos alunos a partir das 16:20;
 - c) Cartão verde: permite a saída dos alunos no horário de almoço e a partir das 16:20.

SECÇÃO XIII – ENSINO ARTICULADO E DISPENSA DE ATIVIDADE CIRCUM-ESCOLARES

- 187.** Os alunos que pretendam frequentar disciplinas da área vocacional fora do Colégio em regime articulado podem fazê-lo ao abrigo da Portaria 225/2012 de 30 de julho.
- 188.** As disciplinas cuja frequência pode ser substituída por estas disciplinas da área vocacional encontram-se previstas nos anexos desse diploma, através das matrizes curriculares.
- 189.** Os encarregados de educação devem formalizar o pedido deste regime junto do Diretor, anexando comprovativo de frequência da outra escola.



- 190.**O Diretor comunica a aceitação deste regime ao Diretor de Ciclo e aos Serviços Administrativos.
- 191.**O Diretor de Ciclo convoca o Conselho de Turma para formalizar o enquadramento do aluno, dando a conhecer o diploma legal que rege a sua avaliação.
- 192.**Os Serviços Administrativos integram esta documentação no processo do aluno e garantem que o Colégio mantém o registo das classificações da outra escola, ainda que essas classificações não surjam nas pautas. Caberá ao Gabinete de Informática introduzir as classificações das disciplinas vocacionais, depois da comunicação dos Serviços Administrativos.
- 193.**Os alunos que pratiquem desporto federado fora do Colégio ou nas ACE e pretendam dispensa de algumas atividades do currículo devem formalizar o pedido por escrito dirigido ao Diretor.
- 194.**O Diretor de Ciclo reúne o Conselho de Turma para que este se pronuncie sobre essa dispensa.
- 195.**O Diretor dá conhecimento da decisão final (DC, PR, CT, Coordenador das Atividades, Pais).

No omissa ao presente regulamento, é válida a legislação de referência, cuja leitura integral é obrigatória.